

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 354/79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "CARLOS GOMES" / RANCHARIA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 692/80 - CESG - APROVADO EM 30/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 354/79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 18 de abril de 1978, no Conservatório Musical "Carlos Gomes" situado à Rua Marcílio Dias nº 749 em Rancharia, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Beneficência Popular com sede na cidade de Mariana, MG, à Praça Gomes Freire, nº 92.

A Secretaria do Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O Processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Car-

PROCESSO CEE Nº 354/79 - PARECER CEE Nº 692/80 - fls.02

los Gomes", situado à Rua Marcílio Dias, nº 743, em Rancharia, Estado de São Paulo, visando à formação de Técnico em Música com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 13 de março de 1980.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente